

ANEXO II

Suspensão de atividades no âmbito do comércio a retalho

São suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, as quais se encontram elencadas neste anexo II.

Esta suspensão não se aplica aos estabelecimentos de comércio por grosso nem aos estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de **entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo**, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

São também suspensas as **atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, com exceção daquelas que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, elencadas neste anexo II.

Os estabelecimentos de restauração e similares podem manter a respetiva atividade, se os seus titulares assim o decidirem, para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário. Para estes efeitos, os estabelecimentos de restauração e similares ficam dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

ANEXO II

- 1 - Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2 - Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3 - Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 4 - Produção e distribuição agroalimentar;
- 5 - Lotas;
- 6 - Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
- 7 - Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;
- 8 - Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9 - Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10 - Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11 - Oculistas;
- 12 - Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13 - Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 - Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);

- 15 - Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
- 16 - Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 17 - Jogos sociais;
- 18 - Centros de atendimento médico-veterinário;
- 19 - Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- 20 - Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- 21 - Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 22 - Drogarias;
- 23 - Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 24 - Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
- 25 - Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 26 - Estabelecimentos de comércio, manutenção ou reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- 27 - Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- 28 - Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 29 - Atividades funerárias e conexas;
- 30 - Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 31 - Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 32 - Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 33 - Serviços de entrega ao domicílio;
- 34 - Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- 35 - Serviços que garantam alojamento estudantil;
- 36 - Máquinas de vending em empresas, em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;
- 37 - Atividade por vendedores itinerantes, nos termos previstos no artigo 14.º;
- 38 - Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo);
- 39 - Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), nos termos previstos no artigo 15.º;
- 40 - Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais;
- 41 - Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.
- 42 - Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- 43 - Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- 44 - Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.

Referências

Decreto n.º 2-B/2020, de 02.04.2020